

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 360/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 403/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa autorizar a Prefeitura a firmar convênios, juntamente com a Ecolurb e a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Amlurb, junto a empresas privadas ou não, da sociedade civil, para aumentar a coleta seletiva do lixo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, para aprimorar a redação, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 403/2014

Autoriza a Prefeitura, junto a Ecolurb e Amlurb, a firmar convênios com entidades da sociedade civil para coleta seletiva de lixo, com fulcro ao incentivo da mesma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura de São Paulo autorizada a firmar convênios, juntamente com a Ecolurb e a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Amlurb junto a empresas privadas ou não, da sociedade civil, para aumentar a coleta seletiva do lixo.

Parágrafo único. Os convênios mencionados no caput deste artigo, respeitando a legislação vigente, devem visar o incentivo da iniciativa privada, junto a Prefeitura de São Paulo, para traçar novas metas e aumentar a Coleta seletiva de lixo reciclável no Município.

Art. 2º Para efeito desses convênios, a iniciativa privada deverá propor algum incentivo ao cidadão comum que realiza a coleta seletiva nos pontos indicados pela Prefeitura, através da Ecolurb e Amlurb.

Parágrafo único. As empresas de iniciativa privada que se adequarem a esse convênio receberão um selo "Amigo Reciclável", que indicará sua conduta com o meio ambiente e sua parceria com a Prefeitura.

- Art. 3º Ficará a cargo da Prefeitura, juntamente com a Ecolurb e Amlurb, organizar e viabilizar, da melhor forma possível, aproveitando os sistemas já existentes de pontos de coleta seletiva, esses convênios a fim de satisfazer essa parceria para beneficiar a Prefeitura, a Iniciativa privada e o cidadão.
- Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 26/04/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente

Atílio Francisco - PRB - Relator

Ota - PSB

Reginaldo Tripoli - PV

Ricardo Nunes - PMDB

Rodrigo Goulart - PSD

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/04/2017, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.